

CERTIFICADO DE ORIGEM E SUA RELEVÂNCIA NO COMÉRCIO EXTERIOR: IMPACTOS NOS ACORDOS INTERNACIONAIS DO MERCOSUL

CERTIFICATE OF ORIGIN AND ITS RELEVANCE IN FOREIGN TRADE: IMPACTS ON
MERCOSUR INTERNATIONAL AGREEMENTS

CERTIFICADO DE ORIGEN Y SU RELEVANCIA EN EL COMERCIO EXTERIOR:
IMPACTOS EN LOS ACUERDOS INTERNACIONALES DEL MERCOSUR

Thiago Monteiro de Lima Alcantara¹
Vitor da Silva Alves Ventura²
Osvaldo Esteves Sobrinho³

RESUMO: Este artigo buscou analisar a relevância do Certificado de Origem no comércio exterior, com ênfase em seus impactos nos acordos internacionais do Mercosul. O estudo teve como objetivo compreender de que forma esse instrumento contribui para a integração econômica regional, o fortalecimento das cadeias produtivas e a competitividade dos países-membros. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em levantamento bibliográfico e documental, a partir de fontes oficiais do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e de publicações acadêmicas recentes. Os resultados demonstraram que o Certificado de Origem é elemento essencial para a aplicação das preferências tarifárias e para a segurança jurídica das operações intrabloco. Verificou-se, ainda, que a implementação do Certificado de Origem Digital (COD) representa um avanço expressivo na modernização aduaneira, promovendo maior agilidade, redução de custos e transparência. Contudo, persistem desafios relacionados à padronização normativa e à interoperabilidade dos sistemas entre os países-membros. Conclui-se que a harmonização das normas e o investimento em tecnologia são fundamentais para o fortalecimento do sistema de certificação e para a consolidação da integração comercial no âmbito do Mercosul.

8670

Palavras-chave: Certificado de Origem. Mercosul. Comércio Exterior. Integração Econômica. Digitalização.

¹ Discente do curso de Comércio Exterior da Fatec Zona Leste.

² Discente do curso de Comércio Exterior da Fatec Zona Leste.

³ Orientador. Mestrado em Ciências Sociais PUC -SP.

ABSTRACT: This article aimed to analyze the relevance of the Certificate of Origin in foreign trade, focusing on its impacts on Mercosur's international agreements. The study sought to understand how this instrument contributes to regional economic integration, the strengthening of production chains, and the competitiveness of member countries. The research adopted a qualitative and exploratory approach, based on bibliographic and documentary analysis, using official sources from the Ministry of Development, Industry, Trade and Services (MDIC), the Latin American Integration Association (ALADI), and recent academic publications. The results showed that the Certificate of Origin is an essential element for the application of tariff preferences and for ensuring legal certainty in intra-bloc operations. It was also verified that the implementation of the Digital Certificate of Origin (COD) represents significant progress in customs modernization, promoting greater agility, cost reduction, and transparency. However, challenges remain related to regulatory standardization and system interoperability among member countries. It is concluded that the harmonization of regulations and investment in technology are fundamental for strengthening the certification system and consolidating trade integration within Mercosur.

Keywords: Certificate of Origin. Mercosur. Foreign Trade. Economic Integration. Digitalization.

RESUMEN: Este artículo tuvo como objetivo analizar la relevancia del Certificado de Origen en el comercio exterior, con énfasis en sus impactos en los acuerdos internacionales del Mercosur. El estudio buscó comprender de qué manera este instrumento contribuye a la integración económica regional, al fortalecimiento de las cadenas productivas y a la competitividad de los países miembros. La investigación adoptó un enfoque cualitativo y exploratorio, basado en un análisis bibliográfico y documental, utilizando fuentes oficiales del Ministerio de Desarrollo, Industria, Comercio y Servicios (MDIC), de la Asociación Latinoamericana de Integración (ALADI) y de publicaciones académicas recientes. Los resultados demostraron que el Certificado de Origen es un elemento esencial para la aplicación de las preferencias arancelarias y para garantizar la seguridad jurídica en las operaciones intrabloque. Asimismo, se verificó que la implementación del Certificado de Origen Digital (COD) representa un avance significativo en la modernización aduanera, al promover mayor agilidad, reducción de costos y transparencia. Sin embargo, persisten desafíos relacionados con la estandarización normativa y la interoperabilidad de los sistemas entre los países miembros. Se concluye que la armonización de las normas y la inversión en tecnología son fundamentales para fortalecer el sistema de certificación y consolidar la integración comercial en el ámbito del Mercosur. 8671

Palabras clave: Certificado de Origen. Mercosur. Comercio Exterior. Integración Económica. Digitalización.

INTRODUÇÃO

O comércio internacional contemporâneo estrutura-se em torno de instrumentos e mecanismos que visam assegurar a transparência, a segurança jurídica e a competitividade entre diferentes jurisdições. Nesse contexto, o Certificado de Origem assume uma função estratégica: ele atesta que uma mercadoria foi produzida ou transformada nos termos das regras de origem previstas nos acordos comerciais, habilitando-a a gozar de regimes preferenciais ou evitar

práticas como a triangulação de insumos ou o dumping. Conforme o portal do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC, 2025), “o Certificado de Origem é o documento que permite comprovar se os bens cumprem os requisitos de origem exigidos em cada Acordo e as condições estabelecidas”.

No âmbito do Mercosul, a importância desse instrumento ganha contornos adicionais em função da natureza do bloco como união aduaneira com acordos preferenciais internos: dentre as mudanças recentes destaca-se o novo Regime de Origem (ROM) que “simplifica as regras e fortalece o comércio” no bloco (MDIC, 2024a). Ao permitir que produtos originários dos Estados-Partes possam usufruir de tratamento tarifário diferenciado — inclusive mediante autodeclaração de origem —, o Certificado de Origem opera como elo entre a teoria da integração econômica regional e a prática da liberalização comercial eficiente.

Entretanto, a operacionalização desse mecanismo ainda enfrenta desafios. Além da padronização e do alinhamento entre legislações nacionais dos países-membros, existe a necessidade de adoção de plataformas digitais seguras e o reforço dos controles para garantir a veracidade das informações declaradas em tais certificados. Como aponta o MDIC (2024b), as normas de origem preferenciais são regulamentos negociados entre as partes signatárias, cujo objetivo principal é assegurar que o tratamento tarifário preferencial se limite aos produtos extraídos, colhidos, produzidos ou fabricados nos países que assinaram os acordos. Tais exigências revelam a complexidade jurídica, logística e regulatória que envolve o Certificado de Origem, o que torna relevante não apenas sua emissão, mas também sua fiscalização e certificação adequada.

8672

Diante desse cenário, este estudo tem por objetivo analisar a importância do Certificado de Origem no comércio exterior, dando especial ênfase aos impactos nos acordos internacionais do Mercosul, bem como identificar as fragilidades e as oportunidades de aprimoramento desse sistema de certificação. A investigação se justifica pela importância de compreender o papel desse documento no fortalecimento das cadeias produtivas locais, na contribuição para a integração regional e no incremento da competitividade dos exportadores dos países-membros.

MÉTODOS

Este estudo adotou uma abordagem qualitativa e exploratória, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, com o propósito de compreender a importância do Certificado de Origem e seus impactos nos acordos internacionais do Mercosul. Foram consultadas fontes

secundárias disponíveis em bases acadêmicas, como Scielo, Google Scholar e CAPES Periódicos, além de documentos oficiais de órgãos como o Mercosul, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

O levantamento contemplou publicações entre 2015 e 2025, priorizando materiais que abordassem a aplicação, os benefícios e os desafios do Certificado de Origem no comércio regional. A leitura e interpretação das fontes foram realizadas de forma crítica e descritiva, buscando evidenciar os principais aspectos normativos e operacionais do tema. Por não envolver seres humanos ou animais, a pesquisa dispensa aprovação ética, mantendo, contudo, o rigor acadêmico e o respeito às normas de citação e integridade científica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Mercado Comum do Sul (Mercosul) foi criado com o propósito de promover a integração econômica, política e social entre os países da América do Sul, fortalecendo suas economias e ampliando sua inserção internacional. O bloco estabelece “como alicerces da integração os princípios de Democracia e de Desenvolvimento Econômico” e busca “reduzir as assimetrias entre os países do bloco” (MERCOSUL, 2024). Esses acordos internacionais firmados pelo bloco são instrumentos essenciais dessa estratégia cooperativa. 8673

Entre os principais acordos firmados, destaca-se a parceria entre o Mercosul e a União Europeia (UE). De acordo com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o acordo “irá reforçar a diversificação das parcerias comerciais do Brasil, além de fomentar a modernização do parque industrial brasileiro com a integração às cadeias produtivas da União Europeia” (BRASIL, 2024). Essa cooperação promove o acesso ampliado ao mercado europeu, criando novas oportunidades de exportação e atração de investimentos.

Os impactos econômicos desses acordos são expressivos. Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o acordo Mercosul-UE poderá gerar aumento de 0,46% no PIB brasileiro entre 2024 e 2040, além de estimular um crescimento de 1,49% nos investimentos nacionais (IPEA, 2024). Isso demonstra que as parcerias comerciais regionais fortalecem o desenvolvimento econômico sustentável e ampliam a competitividade internacional do país.

Além da redução de tarifas, os acordos internacionais do Mercosul proporcionam ganhos em eficiência industrial e inovação. O pacto com a União Europeia, por exemplo, inclui capítulos sobre regras de origem, facilitação de comércio, serviços, compras governamentais,

propriedade intelectual e desenvolvimento sustentável (CNN BRASIL, 2023). Tais medidas não apenas simplificam o comércio, mas também fortalecem o ambiente regulatório e empresarial da região.

O Mercosul também tem expandido sua atuação por meio de negociações com novos parceiros, como o Canadá. Segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o objetivo desse acordo é “facilitar o comércio de bens e serviços, promover investimentos, proteger propriedade intelectual e incentivar a cooperação tecnológica e agrícola” (CNA, 2024). Essa ampliação de parcerias diversifica os destinos comerciais e reduz a dependência de poucos mercados.

Do ponto de vista institucional, o Mercosul atua também na redução de desigualdades entre seus membros, por meio de programas de cooperação e fortalecimento das capacidades nacionais. Conforme o site oficial do bloco, um de seus objetivos é “aprofundar a integração regional e reduzir as assimetrias entre os países do bloco” (MERCOSUL, 2024). Esse tipo de cooperação estimula maior previsibilidade para o comércio e estabilidade política na região.

Os acordos internacionais fortalecem a imagem do Mercosul como ator estratégico no cenário global. Segundo o MDIC, o bloco constitui “plataforma adequada para que seus Estados-Partes, negociando conjuntamente, obtenham melhores condições de inserção no mercado global” (BRASIL, 2024). Dessa forma, as parcerias comerciais e institucionais promovem não apenas o desenvolvimento econômico, mas também a integração diplomática e o protagonismo regional.

8674

O Mercosul, enquanto união aduaneira, representa um estágio avançado de integração econômica entre seus países-membros, caracterizado pela adoção de uma Tarifa Externa Comum (TEC) e pela livre circulação de mercadorias dentro do bloco. Isso significa que os produtos comercializados entre os países integrantes — Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai — não estão sujeitos à cobrança de impostos de importação, desde que sejam originários do próprio Mercosul, ou seja, que atendam aos critérios estabelecidos nas Regras de Origem. Essas regras têm a função de garantir que os benefícios tarifários sejam concedidos apenas a bens efetivamente produzidos na região, evitando práticas de triangulação comercial com países de fora do bloco. Assim, a TEC uniformiza as tarifas aplicadas a produtos provenientes de terceiros países, reforçando o caráter de integração e fortalecendo a competitividade regional (MERCOSUL, 2024).

A Tarifa Externa Comum (TEC) é o instrumento que unifica o tratamento tarifário aplicado às importações provenientes de fora do MERCOSUL. Conforme explica o Ministério

do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a TEC “é uma tarifa única aplicada pelos Estados-Parte às importações de países não integrantes do bloco, baseada na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM)” (BRASIL, 2024B). A unificação tarifária evita o chamado “desvio de comércio”, ou seja, a entrada de mercadorias por um país com tarifa mais baixa e sua posterior circulação livre nos demais Estados-Parte (MERCOSUL, 2024). Dessa forma, a TEC assegura a homogeneidade nas políticas de importação e a concorrência leal entre os países do bloco.

Todavia, a união aduaneira do MERCOSUL não é totalmente perfeita, pois há exceções temporárias e setoriais. Cada país pode manter uma Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), com número limitado de produtos que não seguem integralmente a TEC. Essa flexibilidade reflete as diferenças estruturais e econômicas entre os membros e demonstra que a harmonização tarifária é um processo gradual (PODER NEWS, 2025). No âmbito interno, o MERCOSUL adota um regime de livre comércio intrabloco, ou seja, as mercadorias originárias dos Estados-Parte podem circular com isenção de tarifas alfandegárias. O Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE-18) estabelece que praticamente todo o universo tarifário entre os países do bloco está em regime de livre comércio, com exceção dos setores automotivo e açucareiro (BRASIL, 2024C).

8675

O livre comércio intrabloco, entretanto, só se aplica aos bens com origem comprovada dentro do MERCOSUL. Isso significa que o benefício tarifário só é concedido se o produto atender às Regras de Origem do bloco. Assim, evita-se que produtos provenientes de terceiros países ingressem no mercado regional apenas para aproveitar a isenção tarifária.

Diante do contexto de fortalecimento institucional e ampliação das parcerias econômicas no âmbito do Mercosul, torna-se essencial compreender os instrumentos que garantem a efetividade e a credibilidade dessas relações comerciais, entre os quais se destaca o regime de origem. Esse conjunto de normas é responsável por definir os critérios que determinam se um produto pode ser considerado originário de determinado Estado-Parte, assegurando a aplicação correta das preferências tarifárias previstas nos acordos internacionais. Assim, o estudo do certificado de origem e de sua relevância para o comércio exterior revela-se fundamental para compreender de que forma o Mercosul consolida sua integração produtiva e competitividade no cenário global.

O regime de origem constitui elemento central na disciplina dos acordos de preferência comercial, pois define critérios que permitem determinar se uma mercadoria “originária” de determinado Estado-parte tem direito ao tratamento tarifário preferencial negociado. Conforme

informado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), as regras de origem são critérios de transformação substancial eleitos por países ou blocos para caracterizar a origem das mercadorias e permitem que o produto usufrua do benefício tarifário previsto no acordo (MDIC, 2025).

No contexto do Mercosul, o regime de origem foi sistematizado no Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE 18), internalizado no Brasil pelo Decreto 8.454/2015, e abrange regras específicas de origem (REOs) previstas no Protocolo 77º e demais alterações ao longo do tempo.

O documento que certifica a origem da mercadoria — o denominado Certificado de Origem — desempenha papel estratégico para que o exportador e o importador possam usufruir dos benefícios acordados no âmbito dos Estados-partes. De acordo com o MDIC, o Certificado de Origem é o documento necessário para que as mercadorias se beneficiem do tratamento tarifário preferencial. Para tal, deve ser emitido em conformidade com as regras prescritas por cada acordo” (MDIC, 2020). Nesse sentido, o certificado atua como prova documental de que a mercadoria atende aos critérios de conteúdo regional, transformação ou processo produtivo definidos no regime de origem.

No âmbito do Mercosul, o regime de origem se justifica também como instrumento de promoção da integração econômica regional, ao garantir que as preferências tarifárias concedidas fiquem restritas a bens efetivamente produzidos nos países membros e, assim, evitar que bens de países terceiros ingressem beneficiados de forma indevida. Como observado por ACITEC (2023), “o regime de origem do Mercosul serve para garantir a procedência nacional dos produtos fabricados pelos países pertencentes ao bloco” (ACITEC, 2023).

O Certificado de Origem e o Regime de Origem são instrumentos essenciais para garantir que as preferências tarifárias do MERCOSUL sejam aplicadas apenas aos bens efetivamente produzidos na região. Eles asseguram a integridade do regime de livre comércio e evitam distorções no mercado interno do bloco. Em síntese, o MERCOSUL, enquanto união aduaneira, estrutura-se na combinação de uma Tarifa Externa Comum (TEC) e do livre comércio intrabloco. O funcionamento eficaz dessa estrutura depende da correta aplicação das Regras de Origem e do Certificado de Origem, que garantem que os benefícios tarifários sejam concedidos apenas a produtos realmente originários dos Estados-Parte.

Embora o bloco ainda apresente exceções tarifárias e diferenças setoriais, observa-se um avanço contínuo na consolidação da integração econômica e na harmonização das políticas comerciais entre os países-membros.

A partir dessa lógica, fortalece-se a política comercial comum, estimula-se a cadeia produtiva regional e mitiga-se a evasão de preferências indevidas. A edição da Portaria SECE X nº 249/2023 se insere nesse contexto normativo doméstico ao dispor sobre o licenciamento de importações e a emissão de provas de origem, inclusive com previsão expressa quanto à revogação do Número de Registro do Exportador (NRE) no art. 54. Conforme o dispositivo: “Art. 54. A revogação do Número de Registro do Exportador poderá ocorrer: I – a pedido do exportador; e II – de ofício, nas hipóteses em que o exportador não cumpra os requisitos estabelecidos na legislação do país outorgante.”

Tal norma evidencia o caráter vinculante da habilitação do exportador à manutenção de sua condição para usufruto de regimes preferenciais, sendo o NRE condição de acesso ao benefício tarifário. Em adição, a Portaria 249/2023, por meio de sucessivas alterações, introduziu a figura da autocertificação de origem, trazendo transtornos e facilitação ao mesmo tempo.

A evolução regula-se em complemento à Portaria 249/2023 (e suas alterações), refletindo o esforço por modernizar a prova de origem no âmbito do bloco. A relevância do certificado de origem para o comércio exterior e para os acordos internacionais do Mercosul se manifesta ainda pelo impacto que tais documentos têm sobre a competitividade e conformidade das exportações. A exigência de prova de origem correta e tempestiva é condição para que o exportador brasileiro alcance tratamento tarifário preferencial junto aos países membros do bloco, o que pode representar diferencial de custo e acesso a mercado. Conforme ACITEC (2023), “o Certificado de Origem para exportação ... certifica que os produtos mencionados foram fabricados de acordo com as normas de origem estabelecidas no Acordo correspondente”. 8677

Ademais, um regime de origem apropriado e bem implementado reforça a credibilidade do país exportador quanto ao cumprimento das obrigações internacionais, reduzindo o risco de sanções e litígios decorrentes de origem incorreta ou fraude.

Cabe destacar que a existência de dispositivo como o art. 54 da Portaria 249/2023 reforça o compromisso do país com o controle e a integridade do sistema de prova de origem. A possibilidade de revogação do registro de exportador demonstra que a concessão da vantagem tarifária não é automática, mas condicionada ao cumprimento das exigências legais e à verificação permanente da conformidade. Nesse viés, o certificado de origem (ou declaração de origem), ao se inserir no regime de origem, torna-se mecanismo de regulação, facilitação e confiança no comércio exterior. Em conclusão, o tema da prova de origem — e em especial o certificado de origem — se revela peça-chave para a eficácia dos acordos do Mercosul e para a

estratégia exportadora brasileira, exigindo permanente atenção dos operadores de comércio exterior e das autoridades competentes.

Os documentos consultados indicam que o Certificado de Origem (CO) é o instrumento pelo qual se comprova a origem das mercadorias exportadas e, no âmbito do Mercosul, constitui requisito para que produtos originários dos países-membros possam usufruir de preferências tarifárias (MDIC, 2025). Observou-se também que, no Brasil, há ampla introdução do Certificado de Origem Digital (COD), versão eletrônica do CO, com benefícios como redução de custos operacionais e maior agilidade no processo de emissão (MDIC, 2025b).

Apesar desses avanços, emergem diferenças entre os países-membros no grau de implementação do COD e na padronização dos processos administrativos de emissão do CO, o que gera entraves à plena integração e eficiência do sistema de origem. Dados indicam que o Brasil publicou que “emissão do Certificado de Origem para produtos exportados entre países do bloco deixa de ser obrigatória; economia para exportadores pode chegar a R\$ 10 milhões/ano” (MDIC, 2024c)

A interpretação dos achados leva a concluir que, ao consolidar o CO e fomentar a transição para o COD, o Mercosul reforça seus mecanismos de integração aduaneira e facilitação do comércio. A adoção do COD pelo Brasil, conforme relatório, traz “redução significativa de custos operacionais ... eliminação da necessidade de processos manuais” e “maior agilidade na emissão” (exemplo: menos de 30 minutos em vez de 24 horas) para documentações de origem (MDIC, 2025b)

O Brasil e o Paraguai iniciaram um projeto-piloto para a implementação do Certificado de Origem Digital (COD) no setor automotivo, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 74 (ACE-74). Essa iniciativa marca um passo importante na modernização dos processos de comércio exterior entre os dois países, com o objetivo de agilizar a emissão de documentos e reduzir custos operacionais. De acordo com a Agência GOV (2025), a digitalização do certificado, que é essencial para garantir os benefícios tarifários previstos no acordo, representa uma inovação significativa na gestão de exportações e importações.

O Certificado de Origem, antes emitido exclusivamente em papel por dezenas de entidades habilitadas no Brasil, passará agora a existir em formato totalmente eletrônico. Conforme aponta a Agência GOV (2025), “a iniciativa visa oferecer mais agilidade, segurança e rastreabilidade às operações de exportação e importação no setor automotivo”. Esse avanço tecnológico reflete o compromisso dos dois países com a modernização e a simplificação dos

trâmites aduaneiros, contribuindo para maior transparência e eficiência nos processos comerciais.

Os benefícios esperados com a adoção do COD são expressivos. Segundo a Agência GOV (2025), estima-se que o tempo necessário para emissão do certificado reduza-se de 48 horas para apenas 2 horas, além de uma diminuição de aproximadamente 95% nos custos administrativos. Essa redução representa um ganho expressivo de competitividade para o setor automotivo e pode servir como modelo para outros segmentos do comércio bilateral. A digitalização, portanto, não apenas economiza recursos, mas também fortalece as relações econômicas e produtivas entre os dois países.

Tabela 1. Impactos do Certificado de Origem Digital (COD) no Comércio Exterior do Mercosul

Aspecto Avaliado	Situação Antes do COD (Certificado em Papel)	Situação Após o COD (Digital)	Impacto	Fonte	
Tempo de emissão	Em média 24 a 48 horas para emissão manual	Redução para 2 horas com sistema eletrônico	Maior agilidade e previsibilidade nas exportações	Agência GOV (2025)	8679
Custo operacional	Custos administrativos elevados com papel e autenticações	Redução de até 95% dos custos administrativos	Economia anual estimada em R\$ 10 milhões para exportadores	MDIC (2024c); Agência GOV (2025)	
Segurança e rastreabilidade	Risco de fraudes e extravio de documentos físicos	Sistema digital com assinatura eletrônica e rastreamento online	Aumento da confiabilidade e integridade documental	MDIC (2025b)	
Integração regional	Processos divergentes entre países do bloco	Plataforma digital integrada e interoperável	Fortalecimento da integração econômica e aduaneira	MDIC (2025); MERCOSUL (2024)	
Competitividade exportadora	Exportações afetadas por burocracia e lentidão	Agilidade nas certificações e redução de custos	Maior competitividade e atração de investimentos	IPEA (2024); MDIC (2025)	
Sustentabilidade e modernização	Uso de papel e processos manuais	Eliminação de papel e uso de sistemas digitais sustentáveis	Adoção de práticas modernas e sustentáveis no comércio exterior	Agência GOV (2025)	

Fonte: Adaptado – Próprio autor (2025)

Em termos de intercâmbio comercial, o comércio entre Brasil e Paraguai atingiu, em 2024, a marca de 7,2 bilhões de dólares, com superávit brasileiro de 273 milhões de dólares. No primeiro semestre de 2025, as exportações brasileiras para o Paraguai somaram cerca de 2,9 bilhões de dólares, um crescimento de 6,15% em relação ao mesmo período do ano anterior (AGÊNCIA GOV, 2025). Nesse contexto, o setor automotivo, contemplado pelo ACE-74, destacou-se com exportações brasileiras de aproximadamente 374,5 milhões de dólares em 2024, evidenciando sua relevância para o comércio bilateral.

Neste sentido, a adoção do Certificado de Origem Digital reforça a integração econômica regional e o uso de soluções digitais voltadas ao comércio exterior. Como destaca a Agência GOV (2025), a digitalização tende a simplificar processos, aumentar a segurança documental e ampliar a previsibilidade das transações comerciais. Assim, a medida representa um avanço estrutural para o fortalecimento das cadeias produtivas e para a competitividade do setor automotivo entre os países membros do Mercosul.

Em contrapartida, os achados mostram que a implementação desigual entre os países pode gerar assimetrias competitivas e limitar o pleno aproveitamento das preferências tarifárias comuns. A falta de interoperabilidade tecnológica e ausência de padronização normativa representam barreiras persistentes. A literatura especializada destaca que a harmonização normativa e a digitalização são “tendências globais no comércio exterior” e que os países-membros do bloco precisam “investimentos contínuos em tecnologia, capacitação e cooperação institucional”. 8680

Com relação às limitações deste estudo, vale destacar que poucos documentos públicos disponibilizam dados quantitativos detalhados sobre o volume de operações com CO ou COD entre os países do Mercosul, o que impede análises estatísticas mais profundas. Outra limitação refere-se à heterogeneidade das publicações oficiais entre os países, dificultando comparações diretas.

Como indicação para novas pesquisas, sugere-se investigar o impacto econômico direto da digitalização do CO no desempenho exportador das empresas do Mercosul, bem como analisar em que medida a autocertificação (declaração de origem pelo exportador) — prevista em novas normas do Mercosul — poderá substituir ou conviver com o CO tradicional.

Em síntese, os resultados combinados apontam que o Certificado de Origem continua sendo instrumento central na estratégia comercial do Mercosul, e que sua modernização — por meio da digitalização — representa passo significativo para a integração aduaneira e

competitividade regional, embora os desafios de implementação permanecem relevantes e exijam ações conjuntas dos países-membros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidenciou que o Certificado de Origem continua a exercer papel fundamental na consolidação da integração econômica e comercial do Mercosul. Mais do que um simples documento comprobatório, ele representa um mecanismo estratégico que assegura o cumprimento das regras de origem e confere legitimidade às trocas comerciais entre os Estados-Partes. Por meio de sua aplicação, o bloco consolida um ambiente de confiança mútua e previsibilidade jurídica, essenciais para a fluidez das relações econômicas regionais e internacionais.

Além de atestar a procedência das mercadorias, o Certificado de Origem fortalece as cadeias produtivas locais, estimula a industrialização e promove o aumento das exportações intrabloco. Esse instrumento é decisivo para garantir a competitividade regional, pois permite o acesso às preferências tarifárias e reduz barreiras comerciais. Dessa forma, contribui não apenas para o desenvolvimento econômico dos países-membros, mas também para a integração produtiva e a ampliação das oportunidades de inserção no mercado global.

8681

A modernização desse sistema, por meio da adoção do Certificado de Origem Digital (COD), representa um marco importante na evolução das práticas aduaneiras e comerciais do Mercosul. O COD oferece maior agilidade, segurança e transparência às operações, reduzindo custos administrativos e eliminando processos manuais que antes tornavam a emissão mais lenta e suscetível a falhas. Essa transformação digital acompanha as tendências internacionais de desburocratização e sustentabilidade, alinhando o bloco aos novos padrões tecnológicos de comércio exterior.

Entretanto, a implementação do COD ainda enfrenta desafios significativos. Persistem diferenças estruturais entre os países-membros, especialmente no que diz respeito à padronização normativa, à interoperabilidade dos sistemas e à capacitação técnica dos agentes envolvidos no processo. A ausência de uniformidade nessas áreas pode gerar assimetrias operacionais e comprometer a efetividade do sistema de certificação digital, limitando os benefícios esperados com a integração tecnológica e a facilitação do comércio.

Para que o sistema de certificação alcance todo o seu potencial, é necessário fortalecer a cooperação entre governos, entidades empresariais e organismos regionais. A harmonização das normas e a adoção de plataformas integradas devem ser prioridades estratégicas, de modo a

garantir que todos os países-membros possam operar de forma sincronizada e segura. Esse esforço conjunto é essencial para a consolidação de um ambiente comercial equilibrado, transparente e competitivo dentro do Mercosul.

O avanço do Certificado de Origem Digital também deve ser acompanhado por políticas públicas voltadas à capacitação técnica de exportadores, importadores e órgãos certificadores. Investimentos contínuos em tecnologia e treinamento são fundamentais para assegurar a confiabilidade do sistema e evitar falhas que possam comprometer sua credibilidade. Além disso, a cooperação técnica entre os países do bloco pode favorecer a padronização de procedimentos e o compartilhamento de boas práticas no âmbito da certificação de origem.

Conclui-se, portanto, que o Certificado de Origem, em sua forma tradicional e, sobretudo, digital, mantém-se como instrumento central na estrutura de integração econômica do Mercosul. Sua modernização, aliada a práticas transparentes e colaborativas, reforça a competitividade regional e impulsiona o desenvolvimento sustentável. Por fim, recomenda-se a continuidade de estudos que analisem os impactos do COD sobre o comércio intrabloco, a fim de avaliar sua efetividade, identificar gargalos operacionais e propor melhorias nas políticas de facilitação do comércio, consolidando o Mercosul como referência em modernização aduaneira na América do Sul.

8682

REFERÊNCIAS

ACITEC. O que é o regime de origem do Mercosul? Curitiba: ACITEC, 2023. Disponível em: <https://acitec.org.br/o-que-e-o-regime-de-origem-do-mercosl/>. Acesso em NOVEMBRO de 2025.

AGÊNCIA GOV. Brasil e Paraguai iniciam piloto de certificados de origem digital no setor automotivo. Brasília: Agência GOV, 31 out. 2025. Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202510/brasil-e-paraguai-iniciam-piloto-de-certificados-de-origem-digital-no-setor-automotivo>>. Acesso em NOVEMBRO de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Acordo de parceria Mercosul-União Europeia reforça diversificação de parcerias comerciais do Brasil. Brasília, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/acordo-de-parceria-mercosl-uniao-europeia>>. Acesso em outubro de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC. Tarifa Externa Comum (TEC). Brasília: MDIC, 2024b. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camec/estrategia-comercial/tarifas/tarifa-externa-comum-1>> Acesso em novembro de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC. Acordo de Complementação Econômica nº 18 – Regime de Origem do Mercosul. Brasília: MDIC, 2024c. Disponível em: <<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/mercosul-ace-18>>. Acesso em novembro de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). Novas regras para o Regime de Origem do Mercosul facilitam o comércio intrabloco a partir de 18 de julho. Brasília: MDIC, 2024d. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/novas-regras-para-o-regime-de-origem-do-mercosul-facilitam-o-comercio-intrabloco-a-partir-de-18-de-julho>>. Acesso em novembro de 2025.

CNA. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Negociações internacionais Mercosul-Canadá. Brasília, 2024. Disponível em: <<https://cnabrasil.org.br/negociacoes-internacionais-mercosul-canada>>. Acesso em outubro de 2025.

CNN BRASIL. Entenda o que é o acordo de livre comércio entre Mercosul e UE. São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/entenda-o-que-e-o-acordo-de-livre-comercio-entre-mercosul-e-ue>>. Acesso em outubro de 2025.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Acordo de livre comércio entre Mercosul e União Europeia traria benefícios econômicos para o Brasil. Brasília, 2024. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/14875-acordo-de-livre-comercio-entre-mercosul-e-uniao-europeia-traria-beneficios-economicos-para-o-brasil>>. Acesso em outubro de 2025.

MERCOSUL. Quem somos – Em poucas palavras. Montevidéu, 2024. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras>>. Acesso em novembro de 2025. 8683

MERCOSUL. Tarifa Externa Comum (TEC) e Regras de Origem no Comércio Intra-bloco.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC. Certificado de Origem. Julho, 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-exterior/regimes-de-origem/certificado-de-origem>>. Acesso em outubro de 2025.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC. Certificado de Origem - COD. Agosto, 2025B. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-exterior/regimes-de-origem/certificado-de-origem-digital>>. Acesso em outubro de 2025.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC. 8. Regras de Origem. Fevereiro, 2024a. Disponível em: <<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/perguntas-frequentes/acordos-comerciais/8-regras-de-origem>>. Acesso em outubro de 2025.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC. Novo regime de origem do Mercosul simplifica regras e fortalece o comércio. Janeiro, 2024b. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/novo-regime-de-origem-do-mercosul-simplifica-regras-e-fortalece-o-comercio>>. Acesso em outubro de 2025.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC. Novas regras para o Regime de Origem do Mercosul facilitam o comércio intrabloco a partir de 18 de julho. Julho, 2024c. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/novas-regras-para-o-regime-de-origem-do-mercosul-facilitam-o-comercio-intrabloco-a-partir-de-18-de-julho>>. Acesso em outubro de 2025.

PODER NEWS. Mercosul amplia número de produtos fora da Tarifa Externa Comum. Brasília: Poder News, 28 jun. 2025. Disponível em: <<https://podernews.com.br/2025/06/28/mercosul-amplia-numero-de-produtos-fora-da-tarifa-externa-comum/>> Acesso em novembro de 2025.

SECEX – Secretaria de Comércio Exterior. Portaria SECEX nº 249, de 04 de julho de 2023